

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO DE PROCEDIMENTO CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000. AUDITORIA SISTÊMICA DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ELABORADO PELA SECAUDI/CSJT.**

1. Compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a correção de eventuais irregularidades.

2. Constatado, por meio do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, que numa das duas etapas do monitoramento da ação sistêmica, já executada, houve a entrega dos planos de ação requeridos e a conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho; e que a segunda etapa encontra-se em andamento, com a constatação de que uma das quatro recomendações foi implementada e outras três encontram-se parcialmente implementadas.

3. A área técnica destacou que, com relação às recomendações ainda parcialmente implementadas, os processos estabelecidos já contribuem com o gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal e que, com poucos ajustes, atenderão plenamente às recomendações exaradas por este Conselho.

4. Com amparo no parecer produzido pela área técnica, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento do âmbito do CSJT acerca do cumprimento das deliberações contidas no acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região, nos autos do CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, ressaltando-se a observância aos itens 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 e destacando-se que as recomendações exaradas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem ser plenamente implementadas, podendo ser objeto de avaliação em futuras auditorias realizadas pela SECAUDI/CSJT.

**Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2302-69.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, das determinações insertas no acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, acerca da avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, foi constatado pela área técnica deste Conselho – Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – SAGTIC/SECAUD/CSJT, conforme relatório às págs. 89/113, que a primeira etapa – relativa à aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC - fora integralmente implementada pelo TRT da 5ª Região.

No que se refere à segunda etapa, constatou a SECAUDI/CSJT que três das quatro recomendações ainda estão em andamento e uma foi plenamente atendida, na forma do parecer às págs. 89/113, sugerindo em parecer o que consta às págs. 112/113, com o arquivamento dos presentes

autos.

É o relatório.

## VOTO

### CONHECIMENTO

Na forma do art. 6º, IX, do Regimento Interno, compete ao Plenário deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do RICSJT, conheço do presente procedimento, portanto.

### MÉRITO

Conforme relatado, trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, das determinações insertas no acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, acerca da avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Foram encaminhadas, à época, as seguintes recomendações ao TRT da 5ª Região:

- I- definição, aprovação formal e implantação do processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:
  - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
  - c) definição do subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
  - d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
  - e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
- II- definição, aprovação formal e implantação do processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:
  - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
  - c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
  - d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
- III- definição, aprovação formal e implantação do seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:
  - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
  - c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
  - d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
- IV- definição, aprovação formal e implantação do processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
  - c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
  - d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sobre o cumprimento do acórdão referido, a Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação-SAGTIC/SECAUDI/CSJT apresentou o Relatório de Monitoramento, de seguinte teor, aqui resumida a parte conclusiva (págs. 89/113):

- (...)  
Nesse cenário, tem-se como recomendação implementada a implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC.
- Outrossim, os processos de gerenciamento de capacidade, de disponibilidade, e de gerenciamento de eventos de TIC, em que pese encontrarem-se formalizados e implantados, não atendem plenamente às recomendações exaradas pelo CSJT, portanto, foram considerados

parcialmente implementados.

Quanto a essas recomendações, verificou-se que os processos estabelecidos, como estão, já contribuem com o gerenciamento de serviços de TIC no âmbito do Tribunal e que, com poucos ajustes, atenderão plenamente às recomendações exaradas pelo CSJT.

Por essa razão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT acerca do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a ressalva de que as recomendações exaradas pelo CSJT sejam plenamente implementadas, ressaltando-se que estas poderão ser avaliadas em futuras auditorias desta Secretaria.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar implementada, pelo TRT da 5ª Região, a recomendação relativa a aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente implementadas, pelo TRT da 5ª Região, as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000;

4.3. alertar o TRT da 5ª Região acerca da necessidade de concluir a implementação dos seguintes itens das recomendações exaradas pelo CSJT que não foram consideradas plenamente atendidas:

4.3.1. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;

4.3.2. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC;

4.3.3. definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC;

4.3.4. definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua;

4.4. oficiar ao TRT da 5ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;

4.5. arquivar os presentes autos.

Em síntese, o parecer apresentado pela área técnica competente foi no sentido de que a primeira fase foi concluída e, quanto à segunda fase, uma das quatro recomendações foi cumprida integralmente, enquanto as três restantes estão em fase de cumprimento.

Com amparo no parecer produzido pela área técnica, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento do âmbito do CSJT acerca do cumprimento das deliberações contidas no acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região, nos autos do CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, ressaltando-se a observância aos itens 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 e destacando-se que as recomendações exaradas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem ser plenamente implementadas, podendo ser objeto de avaliação em futuras auditorias realizadas pela SECAUDI/CSJT.

Diante do trabalho técnico realizado, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: 1) considerar implementada, pelo TRT da 5ª Região, a recomendação relativa a aprovação e implantação do processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; conforme determinado do acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 2) considerar parcialmente implementadas, pelo TRT da 5ª Região, as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 3) alertar o TRT da 5ª Região quanto à necessidade de concluir a implementação dos itens das recomendações exaradas pelo CSJT: 3.1) definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; 3.2. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC; 3.3) definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC; 3.4) definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua; e 4) o arquivamento do presente feito.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, para: 1) considerar implementada, pelo TRT da 5ª Região, a recomendação relativa a aprovação e implantação do

processo de gerenciamento de conhecimento de TIC; conforme determinado do acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 2) considerar parcialmente implementadas, pelo TRT da 5ª Região, as recomendações relativas à aprovação e implantação dos processos de gerenciamento de capacidade; de gerenciamento de disponibilidade e de gerenciamento de eventos de TIC; constante do Acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000; 3) alertar o TRT da 5ª Região quanto à necessidade de concluir a implementação dos itens das recomendações exaradas pelo CSJT: 3.1) definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, o subprocesso de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas; 3.2. definir, no processo de gerenciamento de capacidade de TIC, os subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TIC; 3.3) definir e aferir, no processo de gerenciamento de disponibilidade de TIC, os indicadores de confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TIC; 3.4) definir, no processo de gerenciamento de eventos de TIC, indicadores de desempenho e metas com vistas à sua melhoria contínua; e 4) o arquivamento do presente feito.

Brasília, 22 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE**  
Conselheiro Relator

Firmado por assinatura digital em 31/03/2024 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.